



FUNDAÇÃO UNIVERSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA
PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CARGO DE
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESPECIALIDADE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO (Código 201)

EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2010 - SEJUS, DE 20 DE JANEIRO DE 2010
PROVA OBJETIVA REALIZADA EM 10/4/2010

JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO NO GABARITO,
EM 3 DE MAIO DE 2010.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

Conhecimentos Básicos

Questão 1: Anulada

Justificativa: A alternativa “B” apresenta ambiguidade, fazendo com que não exista, na questão, alternativa correta.

Questão 14: Anulada

Justificativa: Tratados internacionais que versam sobre direitos humanos **podem** ingressar no ordenamento jurídico brasileiro com hierarquia de lei ordinária, caso não sejam aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, na forma do § 3.º do art. 5.º da Constituição Federal. Em que pese haver jurisprudência substancial do Supremo Tribunal Federal no sentido de que tratados internacionais sobre direitos humanos, quando não incorporados na forma do rito especial descrito no dispositivo supracitado, gozam de *status* de supralegalidade, faz-se necessário reconhecer que se cuida, meramente, de **caráter** atribuído ao ato legal. O tratado, ao ser incorporado no ordenamento jurídico, terá, obrigatoriamente, de ocupar lugar específico. Assim, ele receberá classificação de lei ordinária. A Constituição Federal, que disciplina o processo legislativo brasileiro, não dispõe acerca de “ato supralegal”. Os diplomas legais, ao serem elaborados, serão, conforme o art. 59 da Constituição, material e formalmente: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos ou resoluções. Desse modo, vê-se que o tratado que não corresponde à emenda constitucional somente poderá ser lei ordinária – forma largamente propagada pela doutrina para a classificação dos atos internacionais.

Embora seja assim o nosso entendimento acerca da questão, a decisão é pela **anulação**, uma vez que a argumentação aqui apresentada encontra respaldo em conhecimentos pertinentes ao processo legislativo constitucional, tema não elencado no Anexo I – Dos objetos de avaliação – do edital normativo do concurso público.



FUNDAÇÃO UNIVERSA

Conhecimentos Específicos

Questão 50: Alteração de gabarito para letra C.

Justificativa: Houve erro na divulgação do gabarito preliminar. A melhor doutrina, bem como a jurisprudência, é uníssona em apontar como sujeito ativo qualquer pessoa, com a redação utilizada pela lei. Da mesma forma, há crítica veemente quanto à opção do legislador em qualificar a tortura como crime comum, para deixar de possuir esta característica haveria necessidade de manifestação da Corte guardiã da constituição.

Questão 58: Anulada

Justificativa: Ao exigir o conhecimento da lei supra, exigiu do candidato o conhecimento a respeito da possibilidade ou não de o condenado, ou preso, por essa modalidade de crime possuir direito de progredir de regime e após qual período. Ressalta-se que o aspecto salientado nesta questão é a inovação provada com a possibilidade do condenado em crime de tortura obter progressão de regime. Iniciando, sempre no regime fechado. Portanto, a disciplina está presente no edital, especialmente destacado no § 7º do artigo 1º da multicitada lei. O tema ganhou relevância, quando a questão exigiu o conhecimento do percentual de cumprimento de pena para obter direito a atingir outro regime. Mas, para se chegar a essa alternativa, é necessário o conhecimento da nova disciplina da Lei de crimes hediondos 11.464/2007, tema não previsto no edital normativo.

Coordenação Pedagógica
Diretoria de Concursos
Fundação Universa